

TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de pessoa jurídica sendo Manutenção e conservação maquinas e equipamentos, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES



Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	Prestação de serviço de manutenção e reparos na câmara de conservação	SV	1

1.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1. **Identificação da Necessidade:** Foi constatada a necessidade imediata de manutenção e reparo na câmara de conservação da sala de vacina devido a falhas e avarias que comprometem a conservação adequada de insumos e imunobiológicos. Esse serviço é essencial para garantir a continuidade e eficiência das atividades de armazenamento nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), evitando prejuízos que possam comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

1.3.2. **Objetivo do Serviço:** O objetivo é restaurar a funcionalidade completa da câmara de conservação da sala de vacina, assegurando que os imunobiológicos sejam armazenados de forma segura e em conformidade com as normas técnicas. A manutenção é indispensável para prevenir falhas, garantir a qualidade do armazenamento e preservar a integridade dos materiais estocados, otimizando o desempenho das UBSs.

1.3.3. **Etapas Previstas na Execução:** a) Diagnóstico técnico detalhado para identificar as causas das falhas na câmara de conservação da sala de vacina; b) Substituição ou reparo das peças danificadas, com foco na restauração do pleno funcionamento; c) Revisão geral de todos os componentes da câmara de conservação; d) Testes operacionais para validar o correto desempenho da câmara após os reparos, assegurando conformidade com os padrões estabelecidos.

1.3.4. **Justificativa Técnica e Financeira:** A execução do serviço se justifica pela necessidade

de garantir a conservação adequada dos imunobiológicos essenciais para o funcionamento das salas de vacina nas UBSs. A manutenção preventiva e corretiva contribui para reduzir custos futuros, prevenindo danos mais graves, prolongando a vida útil do equipamento e assegurando a qualidade e segurança no armazenamento dos materiais.

1.3.5. **Impacto Esperado:** Com a manutenção concluída, espera-se assegurar o funcionamento pleno da câmara de conservação da sala de vacina, eliminando riscos que possam comprometer o armazenamento dos imunobiológicos. Isso garante um ambiente seguro, eficiente e confiável, reforçando o compromisso com a saúde e bem-estar da comunidade atendida pelas UBSs.

1.3.6. O serviço deverá ser executado na Secretaria Municipal de Saúde, assegurando-se que todas as atividades sejam realizadas com eficiência e dentro dos padrões estabelecidos. O prazo deverá ser de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão e recebimento da ordem de serviço, garantindo agilidade na resolução do problema e mínima interferência no funcionamento regular a odontologia básica.

1.4. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

1.4.1. O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

1.4.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

1.4.3. Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1.4.4. Tal entendimento foi cancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

1.4.5. Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.4.6. Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara de Conservação da Sala de Vacina é um equipamento essencial para a manutenção da temperatura adequada dos imunobiológicos utilizados no processo de vacinação. Esses produtos, quando não mantidos dentro das condições ideais de temperatura, podem perder a eficácia e até se tornar ineficazes, colocando em risco a saúde dos indivíduos que recebem as vacinas.

2.2. Diante disso, a manutenção preventiva e corretiva periódica da câmara de conservação é imprescindível para evitar falhas no sistema de refrigeração, garantindo que a temperatura seja mantida de forma constante e controlada. A manutenção também assegura o bom funcionamento de sistemas críticos como alarmes de temperatura, controles de energia e integridade do equipamento, o que evita danos irreparáveis e custos elevados com reposição de vacinas.

2.3. Além disso, a Câmara de Conservação de Vacinas desempenha um papel fundamental no cumprimento das normativas sanitárias e regulamentações de órgãos de saúde, como a ANVISA e o Ministério da Saúde, que exigem que as vacinas sejam armazenadas corretamente para garantir sua eficácia.

2.4. Portanto, a contratação da manutenção especializada para a câmara de conservação da sala de vacina se justifica como uma medida preventiva para garantir a integridade das vacinas, a segurança da população atendida, e a continuidade do serviço de vacinação sem interrupções ou riscos à saúde pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O serviço será (ão) poderá (ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e do serviço (s) e consequente aceitação mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes prazo de garantia dos serviços;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.4 Substituir, reparar OU corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços prestados.

6.5 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 Fica o senhor (a) Fernanda Feitosa Oliveira Santana responsável pela fiscalização e recebimento do serviço.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Secretaria Municipal de Saúde atestar a execução do serviço.

9.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Crixás - GO e das outras providências.

9.7 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Crixás, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.2 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 Cometer fraude fiscal;

10.7 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

10.8 Advertência;

- 10.9 Multa moratória;
- 10.10 Multa compensatória;
- 10.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;
- 10.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 10.13 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:
- 10.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor contratado.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referência
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. A presente prestação de serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

12.3. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

12.4. No caso em questão, o serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

12.5. Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Gestão do Centro de Especialidades Odontológicas

Elemento de despesa – 339039 Prestação de serviço pessoa jurídica.

Sub elemento de despesa – 17 Manutenção e conservação maquinas e equipamentos.

Fonte de recurso financeiro: MUNICIPAL

14. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado através do decreto municipal, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será efetuada através de nota de empenho.

16.2. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviço, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente prestação de serviço e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termo do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Crixás, 24 de março de 2025.

Elaborado por gestor (a) de Contrato Gêssica Lacerda Bastos mat.nº 222002295

Assinatura: Gêssica Lacerda Bastos

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.



LUCILENE FERRAZ DE ABREU
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

